



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 997-A, DE 2022

(Do Sr. Pastor Gil)

Institui o dia 23 de julho o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da síndrome de Sjögren; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. FLORENTINO NETO).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui o dia 23 de julho o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da síndrome de Sjögren”.

Apresentação: 25/04/2022 14:46 - Mesa

PL n.997/2022

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Esta lei institui o dia 23 de julho o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da síndrome de Sjögren”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste projeto de lei conscientizar sobre a Síndrome de Sjögren e ajudar na elaboração de políticas públicas de saúde e educação que auxiliem no enfrentamento da síndrome, especificamente no dia 23 de julho a ser celebrado nacionalmente no Brasil, como já é feito a nível mundial na mesma data.

A Síndrome de Sjögren¹ é uma doença autoimune crônica que afeta as glândulas produtoras de lágrimas e saliva, causando secura dos olhos e da boca. Além disso, a síndrome pode acometer outros órgãos como as articulações, a pele, os pulmões, os rins e o sistema nervoso. É uma doença reumática inflamatória que se manifesta mais em mulheres do que homens, especialmente entre 40 e 60 anos. Pacientes com outras doenças reumáticas, tais como a artrite reumatoide e o lúpus eritematoso sistêmico são mais propensos a desenvolverem Sjögren.

As causas da síndrome, também chamada de síndrome de Síndrome de Goujet-Sjögren ainda são pouco conhecidas. A Ciência já descobriu que existe uma predisposição genética que pode ser estimulada a partir de fatores ambientais como infecções virais, além de alterações hormonais e emocionais. Infelizmente, A síndrome de Sjögren não é uma doença de fácil diagnóstico por causa da multiplicidade de seus sintomas e não existe um padrão típico da doença.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

DEPUTADO PASTOR GIL

(PL/MA)

¹ <http://cmar.med.br/sindrome-de-sjogren-sintomas-diagnostico-e-tratamento/>



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://leg.camara.gov.br/auth/validarAssinatura?cd=2290903921000>



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 997, DE 2022

Institui o dia 23 de julho o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da síndrome de Sjögren.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado FLORENTINO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Pastor Gil, pretende instituir o dia 23 de julho, como Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Síndrome de Sjögren. Na justificação, o autor esclarece que a iniciativa pretende estimular a criação de políticas públicas para o enfrentamento da síndrome e a data já é celebrada em nível mundial.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 32, XVII), dispõe que cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235211620200>



* c d 2 3 5 2 1 1 6 2 0 2 0 0 *

mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Inicialmente cabe louvar o Deputado Pastor Gil, autor do projeto em tela, por sua iniciativa. Com efeito, ele demonstra grande sensibilidade social com a proposta.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR)¹

A Síndrome de Sjögren (SS) é uma doença autoimune que se caracteriza principalmente pela manifestação de secura ocular e na boca associadas à presença de autoanticorpos ou sinais de inflamação glandular. Algumas células brancas (chamadas de linfócitos) invadem vários órgãos e glândulas, principalmente as glândulas lacrimais e salivares, produzindo um processo inflamatório que acaba por prejudicá-los, impedindo suas funções normais.

A Síndrome de Sjogren –SS é uma doença inflamatória crônica, de progressão lenta, mas contínua caracterizada pela infiltração de linfócitos (um dos tipos de glóbulos brancos) nas glândulas exócrinas, aquelas que secretam fluídos para fora do corpo ou para dentro de uma cavidade do organismo.

A referida síndrome afeta aproximadamente 2% da população mundial e pode ter duas formas básicas de apresentação: primária ou secundária. É classificada como **primária** “quando [...] ocorre de forma isolada, sem a presença de outra doença auto-imune”, e de **secundária** “quando os sintomas [...] são acompanhados de uma outra doença auto-imune como a Artrite Reumatoide, o Lúpus Eritematoso Sistêmico ou Esclerodermia”². Pontue-se que a SS primária é classificada como doença rara³.

¹ <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/sindrome-de-sjogren/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20S%C3%ADndrome,ou%20sinais%20de%20inflama%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20glandular.>

² Ibidem.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Uveites Não Infecciosas [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde,



* c d 2 3 5 2 1 1 6 2 0 2 0 0 *

Acerca do tratamento, a SBR leciona que⁴

Ainda não existe uma cura definitiva para esta doença, mas o diagnóstico e intervenções precoces podem melhorar em muito o prognóstico. O tipo do tratamento vai depender dos sintomas (que podem ser bastante variados) e da sua gravidade. No caso de o paciente somente apresentar secura nos olhos e boca, eventualmente, poderão ser utilizados como tratamento somente lágrimas artificiais e substitutos de saliva. Remédios anti-inflamatórios, corticoides e/ou imunossupressores poderão ser utilizados quando houver manifestação mais graves, objetivando melhora da inflamação e evitando sequelas.

Resta claro que a Síndrome de Sjögren é uma doença que traz prejuízo à qualidade de vida de seus portadores. Trata-se, todavia, de quadro pouco conhecido entre nós e que, portanto, ainda carece de políticas que facilitem o diagnóstico precoce, visando a minimizar suas consequências. **Nesse contexto, a instituição de um dia específico para que se atue na educação e na detecção da doença poderá significar grande benefício para nossa população.**

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 997, de 2022, de autoria do Deputado Pastor Gil.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FLORENTINO NETO
 Relator

Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020. 25 p.

4 <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/sindrome-de-sjogren/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20S%C3%ADndrome,ou%20sinais%20de%20inflama%C3%A7%C3%A3o%20glandular.>



* c d 2 3 5 2 1 1 6 2 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2023 18:33:18.660 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 997/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 997, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 997/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Florentino Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Detinha, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Léo Prates, Luciano Vieira, Meire Serafim, Milton Vieira, Osmar Terra, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alice Portugal, Bebeto, Caio Vianna, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Enfermeira Ana Paula, Filipe Martins, Florentino Neto, Gabriel Mota, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Glaustin da Fokus, Henderson Pinto, Luiz Antonio Corrêa, Luiz Carlos Busato, Mário Heringer, Messias Donato, Misael Varella, Pompeo de Mattos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Ricardo Silva, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234598056600>

FIM DO DOCUMENTO